



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência de revisão do Enunciado nº 38 desta Corte, fundamentada na necessidade de comprovação de divergência de julgados justificadora de recursos de revista e de embargos,

RESOLVEU

aprovar a edição do Enunciado nº 337 desta Corte, abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº 337

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado;

II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

Referências:

CLT, arts. 830, 894 "b" e 896, "a" e "b".

Sala de Sessões, 19 de outubro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 1994. Seção 1, p. 31523.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 nov. 1994. Seção 1, p. 31809.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1994. Seção 1, p. 31942.